PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 017/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL ARAUCÁRIAS, DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Parque Ecológico Municipal Araucárias, localizado no Bairro Esperança, Município de Ibirubá –RS, cuja administração se dará através do setor ambiental competente, ou a quem o poder público delegar, sob a supervisão do mesmo.
- **Art. 2º** O Parque Ecológico Araucárias possui 4,12 hectares conforme mapa em anexo a esta lei, formado pelos seguintes imóveis de propriedade do Município:
 - I Imóvel da Matrícula 19.623, com área de 2.269,946m²;
 - II Imóvel da Matrícula 19.622, com área de 6.132,756m²;
 - III Imóvel da Matrícula 20.716, com área de 5.048,93m²;
 - IV Imóvel da Matrícula 20.848, com área de 2.326,43m²;
 - V Imóvel da Matrícula 20.849, com área de 21.538,725m²;
 - VI Imóvel da Matrícula 23.606, com área de 1.764,52m²;
 - VII Imóvel da Matrícula 23.608, com área de 2.142,55m².
- **§1º** Com vistas à ampliação da área do Parque, observada a viabilidade técnica e o interesse público:
- I-Nos futuros parcelamentos de solo de glebas lindeiras, as áreas verdes e institucionais deles decorrentes deverão fazer confrontação ao Parque;
- II Observada a melhor realocação da atividade pública, o percentual de área verde decorrente de novos parcelamentos de outras regiões do Município poderá ser transferido para agregar à área do Parque, nos termos de legislação pertinente;
- ${
 m III}$ Poderá o Município desapropriar as áreas lindeiras, nos termos da legislação pertinente.
- **§2º** Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque Ecológico Araucárias, exceto em caso de interesse público devidamente comprovado.

- **Art. 3º** O imóvel da Matrícula 19.623, integrante do parque ecológico, destina-se à criação de praça pública, passando a ser denominada "Praça Buona Vita".
 - **Art. 4º** São objetivos da criação do Parque Ecológico Araucárias:
 - I A preservação das nascentes e cursos d'água existentes;
 - II − A proteção da flora e da fauna;
- III A conservação, preservação e manutenção da permeabilidade do solo;
 - IV A realização de pesquisas científicas;
- V-O desenvolvimento de atividades de ecoturismo, educação e interpretação ambiental;
 - VI A implantação de espaços e equipamentos de lazer;
- VII A qualificação dos espaços existentes para atender à demanda da população por locais de lazer, recreação e contemplação da natureza;
- VIII-A promoção da melhoria da qualidade de vida da comunidade, da cidadania e do bem estar público.
- **Art. 5º** O Parque Ecológico Araucárias será utilizado para fins educativos e recreativos, constituindo-se em um bem público do Município, servindo de local para desenvolvimento de atividades das escolas, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA e do Departamento Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 6º** Observado o local apropriado, poderá o Município construir edificação destinada para sanitários, pesquisa científica, ecoturismo e educação ambiental, bem como *playgrounds*, academia ao ar livre, obras de arte e de contemplação da natureza.
- **Art. 7º** Cabe ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, bem como zelar, juntamente com a Associação de Moradores do bairro e a população usuária em geral, pela conservação e manutenção dos elementos naturais e arquitetônicos do Parque.
- **Art. 8º** Caberá ao Poder Público Municipal através dos setores competentes, e com o auxílio do COMDEMA e da Associação de Moradores do bairro, adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção e desenvolvimento.
- **Art. 9º** O órgão municipal competente providenciará o inventário florístico e faunístico do Parque, sendo estas ferramentas indispensáveis para a conservação, manejo e monitoramento ambiental.
- **Art. 10** Obras de paisagismo ou arborização poderão ser executadas apenas pelo órgão municipal competente ou autorizadas e coordenadas pelo mesmo.
- **Art. 11** Analisada a viabilidade técnica, o devido monitoramento, local e segurança adequada, poderão ser praticados no interior do parque esportes voltados à natureza, como, por exemplo, arvorismo contemplativo, arvorismo infantil e trilha ecológica.

- **Art. 12** Visando à segurança dos usuários, a limpeza do local, jardinagem, a preservação do meio ambiente e o acompanhamento ecoturístico, o poder público buscará implementar a instalação de câmeras de monitoramento, zeladoria e/ou monitores.
- **Art. 13** Com vistas a implementar um passeio ecológico e promover a conscientização ambiental, serão denominados pelo Município locais na área do parque em referência à flora e à fauna da região, ou em referência a características do local.
- **Art. 14** O parque ecológico contemplará áreas de visitação pública livre, áreas internas com horários específicos de visitação e áreas de conservação permanente, restritas à pesquisa científica e à manutenção ambiental.
- **Parágrafo único**. Considerando o devido monitoramento ambiental, poderá o Poder Público isolar áreas permanente ou temporariamente para acesso ao público, com a finalidade de recuperação do meio ambiente.
- **Art. 15** Os recursos necessários à implantação, conservação e manutenção do Parque serão oriundos de dotação orçamentária proveniente de recursos próprios ou vinculados a ações de preservação do meio ambiente.
- **Art. 16** Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênio e acordos com órgãos Federais, Estaduais e Municipais de preservação do meio ambiente, objetivando o planejamento, implantação e manutenção do Parque Ecológico Municipal.
- **Art. 17** O Poder Público Municipal poderá, havendo interesse do Setor Privado, estabelecer Termo de Adoção do Parque, em atendimento à Lei Municipal nº 1.834, de 12/06/2019.
- **Art. 18** O cumprimento desta lei, bem como as atividades realizadas no parque, serão fiscalizadas essencialmente pelo setor ambiental competente e COMDEMA.
- **Art. 19** O Município regulamentará por Decreto os horários de funcionamento e visitação, bem como as normas de conduta ao uso público do Parque.
- **Art. 20** Faz parte desta Lei o Anexo I: Mapa do Parque Ecológico Araucárias.
 - **Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ABEL GRAVE

Prefeito de Ibirubá.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 017/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

MENSAGEM

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL ARAUCÁRIAS, DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO **TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 017/2020, para o qual pedimos apreciação.

A criação de um parque ecológico no município de Ibirubá justifica-se pela necessidade de educação e preservação ambiental, sendo que também faz parte de uma demanda antiga dos munícipes, que anseiam por locais de lazer em meio à natureza, uma vez que o Município carece de mais locais de lazer e recreação de qualidade. Frequentemente escolas e munícipes tem se deslocado para municípios vizinhos em busca de lazer e atividades diferenciadas.

O local escolhido para a criação do "Parque Ecológico Municipal Araucárias", no bairro Esperança, justifica-se por haver um conjunto de imóveis integrados de propriedade do Município. Os imóveis são de Uso Institucional, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas Verdes decorrentes do Loteamento Buona Vita, fases I, II e III, e imóvel recentemente permutado com o Município, somando a área total aproximada de 4.12 hectares.

Soma-se a isso, a existência de áreas de gleba ainda não parceladas no entorno do loteamento, que futuramente possibilitarão a ampliação do Parque na medida em que novos loteamentos sejam implementados, agregando suas áreas públicas ao Parque.

O relevo, a vegetação suntuosa, a diversidade biológica e os recursos hídricos existentes no local corroboram para a criação do parque ecológico.

O local possui quantidade expressiva de espécies de interesse ecológico, em destaque os exemplares de Pinheiro-brasileiro (*Araucaria Angustifolia*), espécie ameaçada de extinção. Por esse motivo, a denominação de "**Parque Ecológico Araucárias**".

Os recursos hídricos existentes constituem-se de nascentes, Arroio Ciprandi, cascatas e reservatórios artificiais de água (açudes).

Quanto à denominação da praça pública de "Praça Buona Vita", a ser implementada, integrante do parque ecológico, justifica-se pelo fato do loteamento ali instalado ser assim denominado, sendo dessa forma aquele local assim popularmente conhecido, que traduzido da língua italiana significa "Boa Vida".

A implantação da praça faz parte de uma demanda antiga dos moradores do bairro e diferente das demais áreas do Parque, a praça poderá ser mais equipada, com instalação de *playground*, academia ao ar livre, dentre outros equipamento de uso público.

Por todos os aspectos do local, beleza paisagística, riqueza ambiental, imóveis agregados de propriedade do Município e possiblidade de ampliação futura da área, bem como pela necessidade de fomento à educação ambiental e criação de espaços de lazer, fica demonstrado o interesse público e social para a criação do Parque Ecológico.

Vale ressaltar que o bairro Esperança mostra-se como região em pleno progresso, nele situando-se indústrias, instituição universitária, sede de grandes eventos esportivos na popular "Hípica", apresentando-se como um dos bairros mais promissores para o desenvolvimento do Município de Ibirubá, e também da região.

Nesse sentido, o parque ecológico vem contribuir com esse crescimento, mas também mitigando os impactos da urbanização, servindo de local para a educação ambiental e lazer em meio à natureza.

Por fim, a criação do parque ecológico em lei é um dos requisitos para prospecção e recebimento de fundos junto a órgãos estaduais e federais, a fim de implementar e manter as estruturas do parque.

Segue em anexo algumas imagens do local, cópia da ata da audiência pública que tratou do assunto, bem como o mapa da área, o qual faz parte do anexo do presente projeto de lei.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,

Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.

VEREADOR ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES IBIRUBÁ-RS.